



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CORUMBÁ DE GOIÁS

501  
P

Autos n.º 201700521483

**OBRIGAÇÃO DE FAZER**

**Requerente: EFRAIM SOARES DE MOURA**


**Requerido: CONVENÇÃO GERAL DAS ASSEMBLÉIAS DE DEUS NO BRASIL e  
OUTROS**

## DECISÃO

Trata-se de **Ação de Obrigação de Fazer c/c Pedido de Antecipação de Tutela** em face de **CONVENÇÃO GERAL DAS ASSEMBLÉIAS DE DEUS NO BRASIL – CGADB, COMISSÃO ELEITORAL DA CGADB e SCYTL SOLUÇÕES DE SEGURANÇA E VOTO ELETRONICO LTDA.**

Requeru o autor, liminarmente, e *inaudita altera parte* a antecipação dos efeitos da tutela, no sentido de determinar as Rés o cancelamento das 10.479 (dez mil, quatrocentos e setenta e nove) inscrições, conforme a listagem de nomes e registros em anexo às fls. 27/35, haja vista que as inscrições indicam várias inconsistências, devendo a segunda Ré excluí-las do caderno/listagem de eleitores, sob pena de multa diária não inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por inscrição não cancelada, nos termos do Artigo 497 do CPC, devendo a segunda ré informar imediatamente ao juízo do cumprimento da decisão; obrigatoriedade da segunda ré realizar a eleição no dia 09 de abril de 2017, nos termos do Calendário da Comissão Eleitoral, sob pena de multa correspondente ao valor do contrato firmado entre a primeira e a segunda ré; determinar que a segunda ré realize a geração das chaves

Gabinete do Juiz de Direito da Comarca de Corumbá de Goiás

  
Leiza Rosa Gabaglia Arias  
Juiz de Direito

1



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CORUMBÁ DE GOIÁS

502  
10

de segurança novamente, garantindo a participação dos auditores quando da necessidade de utilização das mesmas, nos moldes da exordial; determinar que as réis facultem ao autor, em razão do mesmo ser associado da CGADB, o acesso a todos os contratos entre si firmados que tenham relação do próximo pleito eleitoral da CGADB, principalmente o que trata o desenvolvimento do novo módulo que permite a criação da Zona Eleitoral, em obediência ao princípio da transparência, sob pena de multa única não inferior à R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); determinar que a segunda ré proceda aos auditores indicados pelo Autor a abertura da Base de Dados que está no sistema SCYTL, para querendo realizar auditoria nesta Base de Dados, em nome da lisura do pleito; determinar que a segunda ré se abstenha de instalar qualquer aplicativo ou ferramenta no seu sistema que não seja os já especificados em contrato; determinar que a segunda ré, através de seu sistema, bloqueie ou impossibilite qualquer tentativa de exercer mais de 05 votos de um mesmo equipamento e/ou IP, com o intuito de evitar a ofensa ao caráter individual do sufrágio, protegendo assim a lisura do pleito, sob pena de multa correspondente ao valor do contrato com a primeira ré; citação dos Requeridos, nos termos do Art. 246, I do CPC por carta precatória, com destaque de urgência, tendo em vista a proximidade do pleito e com autorização para o Patrono levar em mãos; designação de audiência de conciliação, nos termos do Artigo 319, VII do CPC; que em sentença seja confirmada os pedidos formulados em sede de tutela de urgência; que seja ao final determinado a procedência dos pedidos em todos os seus termos; a condenação do réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios.

**Decisão às fls. 55/62 deferindo o pedido de Tutela de Urgência, determinando o cancelamento das 10.479 (dez mil, quatrocentos e setenta e nove) inscrições, conforme listagem de nomes e registros anexos às fls. 27/35, devendo a segunda Requerida promover o cancelamento das inscrições no**

*Raja Gabaplin Aragão*  
Juiz de Direito



503  
6

**prazo de 05 (cinco) dias, devendo comprovar o cancelamento nos autos, sob pena de multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).**

Determinado, ainda, que a Requerida Scytl Soluções de Segurança e Voto Eletrônico LTDA realize a eleição no dia 09 de abril de 2017, nos termos do calendário da Comissão Eleitoral, sob pena de multa correspondente ao valor do contrato firmado entre a Requerida Convenção Geral das Assembleias de Deus no Brasil - CGADB e a Requerida Scytl Soluções de Segurança e Voto Eletrônico LTDA.

Determinado na decisão que a Requerida Scytl Soluções de Segurança e Voto Eletrônico LTDA gere novas chaves de segurança, garantindo a participação dos auditores quando da necessidade de utilização das mesmas, devendo comprovar que gerou as novas chaves de segurança no prazo de 05 (cinco) dias. Que, as Requeridas, facultem, ao Autor, em razão do mesmo ser associado da CGADB, o acesso a todos os contratos entre si firmados que tenham relação do próximo pleito eleitoral da CGADB, principalmente o que trata o desenvolvimento do novo módulo que permite a criação da Zona Eleitoral, em obediência ao princípio da transparência, sob pena de multa no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Determinado, que a segunda Requerida proceda aos auditores indicados pelo Autor e abertura de Base de Dados que está no sistema Scytl, devendo comprovar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, que realizou a abertura da Base de Dados. E, que a Segunda Requerida abstenha de instalar qualquer aplicativo ou ferramenta no seu sistema que não seja os já especificados em contrato.



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CORUMBÁ DE GOIÁS

504  
10

Determinado, por fim, que a Segunda Requerida, através de seu sistema, bloqueie ou impossibilite qualquer tentativa de exercer mais de 05 (cinco) votos de um mesmo equipamento e/ou IP, com intuito de evitar a ofensa ao caráter individual do sufrágio, protegendo assim a lisura do pleito, sob pena de multa correspondente ao valor do contrato com a Primeira Requerida.

A Requerida CONVENÇÃO GERAL DAS ASSEMBLÉIAS DE DEUS NO BRASIL apresentou contestação à fls. 70/97. Entretanto, não reconheceu expressamente a citação/intimação na forma da lei.

Decisão às fls. 244/246, determinando a intimação dos requeridos, para regularizar a representação processual e confirmar a citação e intimação para os fins processuais. E, que a advogada Dra. Caroline Fortunato dos S. Venturoli, regularize a representação processual, uma vez que não assinou a petição e não juntou procuração.

Petição do autor às fls. 253/255 informando que os requeridos não cumpriram com a decisão liminar de fls. 244/246.

A Requerida SCYTL SOLUÇÕES EM INFORMATICA E VOTO ELETRÔNICO LTDA, apresentou Contestação às fls. 264/288 e não reconheceu expressamente a citação/intimação na forma da lei.

A Requerida SCYTL SOLUÇÕES EM INFORMATICA E VOTO ELETRÔNICO LTDA informou a interposição de Agravo de Instrumento, fls. 397.

Levine Raja Cabral  
Juiz de Direito  
Gabinete do Juiz de Direito da Comarca de Corumbá de Goiás



505  
P

Decisão às fls. 433/435 invalidando os documentos juntados às fls. 242/302, uma vez que não estão assinados e estão ilegíveis, na maioria, sendo concedido o prazo de 48 hs (quarenta e oito horas) para a apresentação de Procuração Válida e Documentos legíveis, sob pena de desentranhamento e preclusão consumativa. Foi mantida a decisão liminar proferida

Determinado que a Convenção Geral das Assembleias de Deus - CGADB e a contratada Scytl Soluções em Informática e Voto Eletrônico LTDA cumpram a ORDEM LIMINAR em 24 (vinte e quatro horas).

A Convenção Geral das Assembleias de Deus – CGADB não manifestou e não cumpriu as decisões.

Manifestação da Requerida Scytl Soluções em Informática e Voto Eletrônico LTDA, fls. 446/448, mas não cumpriu as decisões.

Manifestação do autor às fls. 484/487, 491/492 e 496/499.

**É o relatório. Decido.**

Analizando detidamente os autos, verifico que os requeridos não estão cumprindo com as determinações deste MM. Juízo, negligenciando, o cumprimento da medida liminar determinada às fls. 55/62.

Nova decisão às fls. 433/435, no sentido de que os requeridos cumprissem a liminar em 24 (vinte e quatro) horas, mesmo assim nada realizaram, razão pela qual foi realizado sequestro de valores via BACENJUD na conta da



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CORUMBÁ DE GOIÁS

506  
9

requerida SCYTL SOLUÇÕES DE SEGURANÇA E VOTO ELETRONICO LTDA e da administradora DRA. CAROLINE FORTUNATO DOS SANTOS VENTUROLI.

**Mesmo assim, há total descaso com a Justiça, uma vez que os requeridos insistem em não cumprir com determinação judicial, em total desrespeito ao Poder Judiciário.**

Sendo assim, com base no Artigo 300 do NCPC e para a obtenção de tutela pelo resultado prático equivalente, para **ASSEGURAR A EFETIVIDADE DA LIMINAR** concedida às fls. 55/62, **nomeio como Interventor Judicial na Comissão Eleitoral da CGADB e na Empresa Scytl Soluções de Segurança e Voto Eletrônico LTDA, o Doutor ISLEY SIMÕES DUTRA DE OLIVEIRA, OAB/DF nº 21.407, com escritório na SIG Quadra 1, Lt. 985, Sala 71T Ed. Parque Brasília, Brasília, DF, Cep 70.610-410 Telefone: 61 3964-5235, tendo amplios poderes para cumprir na totalidade a ordem judicial de antecipação de tutela, efetuando a imediata exclusão das 10.479 inscrições irregulares, mantendo o pleito eleitoral no dia 09/04/2017, bem como todos os atos necessários para garantir a imparcialidade das requeridas e a realização da eleição.**

**Ressalto que a intervenção não deve interferir na gestão administrativa ou financeira da CGADB ou da Empresa Scytl, deve apenas se ater ao pleito eleitoral e ao cumprimento das Ordens Judiciais.**

Arbitro honorários ao Interventor Judicial no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a serem pagos pelas requeridas **CONVENÇÃO GERAL DAS**

*Levin Raja Cabugha Artig*  
Juiz de Direito



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CORUMBÁ DE GOIÁS

507  
10

ASSEMBLÉIAS DE DEUS NO BRASIL e SCYTL SOLUÇÕES DE SEGURANÇA E VOTO ELETRÔNICO LTDA, que será efetivada por meio de bloqueio de valores no sistema BACENJUD. Cumpra-se e Junte-se.

**TENDO EM VISTA A URGÊNCIA DA PRESENTE DECISÃO, UMA VEZ QUE A ELEIÇÃO REALIZAR-SE À NO DIA 09/04/2017, TORNO ESSA DECISÃO COM EFEITO DE MANDADO.**

Expeça-se Carta Precatória para cumprimento da decisão, determinando que o Oficial de Justiça **cumpra com extrema urgência**, inclusive no período noturno e fim de semana, podendo utilizar, caso necessário, reforço policial.

Intime-se o Interventor Judicial pelo Diário da Justiça e por meio telefônico para cumpra imediatamente o *munus*.

**Intimem-se as partes, através de seus Advogados Constituídos, pelo Diário de Justiça e por meio telefônico e fax certificando nos autos.**

Concedo aos oficiais de justiça os benefícios do artigo 212, §2º do NCPC.

Cumpra-se.

Corumbá de Goiás - GO, quinta-feira, 6 de abril de 2017


**Levine Raja Gabaglia Artiaga**  
Juiz de Direito

Gabinete do Juiz de Direito da Comarca de Corumbá de Goiás - GO


**DATA**

Aos 06/04/17 recebi em cartório estes autos.

A Escr. W. ma

	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	ejubq.leviner quinta-feira, 06/04/2017
<a href="#">Minutas</a>   <a href="#">Protocolamento</a>   <a href="#">Ordens judiciais</a>   <a href="#">Delegações</a>   <a href="#">Não Respostas</a>   <a href="#">Contatos de I. Financeira</a>   <a href="#">Relatórios Gerenciais</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a>		

### Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores


 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
<b>Situação da Solicitação:</b>	<b>Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras</b> As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
<b>Número do Protocolo:</b>	20170001577177
<b>Data/Horário de protocolamento:</b>	06/04/2017 15h41
<b>Número do Processo:</b>	201700521483
<b>Tribunal:</b>	TRIB DE JUSTICA DE GOIAS
<b>Vara/Juízo:</b>	12985 - CORUMBÁ DE GOIÁS
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	LEVINE RAJA GABAGLIA ARTIAGA
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Ação Cível
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	
<b>Nome do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	EFRAIM SOARES DE MOURA

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
30.288.708/0001-50 : CONVENCAO GERAL DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS NO BRASIL	40.000,00	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
05.494.350/0001-75 : SCYTL SOLUCOES DE SEGURANCA E VOTO ELETRONICO LTDA	40.000,00	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

[Voltar para a relação de minutas para protocolamento](#)



	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	ejubq.rrreis quinta-feira, 06/04/2017
<a href="#">Minutas</a>   <a href="#">Ordens judiciais</a>   <a href="#">Contatos de I. Financeira</a>   <a href="#">Relatórios Gerenciais</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a>		

509  
10

### Detalhamento de Minuta de Bloqueio de Valores

<b>Número do Processo:</b>	201700521483
<b>Tribunal:</b>	TRIB DE JUSTICA DE GOIAS
<b>Vara/Juízo:</b>	12985 - CORUMBÁ DE GOIÁS
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	LEVINE RAJA GABAGLIA ARTIAGA
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Ação Cível
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	
<b>Nome do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	EFRAIM SOARES DE MOURA

#### Dados do bloqueio

Relação dos Réus/Executados	Relação de Valores a Bloquear	Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas (Instituição Financeira/Agência/Conta)
05.494.350/0001-75 : SCYTL SOLUCOES DE SEGURANCA E VOTO ELETRONICO LTDA	40.000,00	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
30.288.708/0001-50 : CONVENCAO GERAL DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS NO BRASIL	40.000,00	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

Zimbra

cartciv1corumba@tjgo.jus.br

---

**Intimação de Decisão**

---

**De :** Comarca de Corumba - cartorio 1 vara civel  
<cartciv1corumba@tjgo.jus.br>

Qui, 06 de Abr de 2017 17:02

📎 2 anexos

**Assunto :** Intimação de Decisão

**Para :** wed@waldowedutra.com.br

Através do presente intimo Vossa Senhoria das decisões proferidas nos autos nº 201700521483 e 201700276250 para imediato cumprimento (seguem anexas cópia das decisões).

Att.

Érica Fernandes Lima

Escrivã Judicial - MAT. 511174-9


Escrivanía de Família, Suc. Inf. Juv. e 1.Cível

Corumbá de Goiás/GO

---

 **Decisão 201700521483.pdf**

385 KB

 **Decisão 201700276250.pdf**

308 KB

---

Zimbra

cartciv1corumba@tjgo.jus.br

---

**Intimação de decisão**

---

**De :** Comarca de Corumba - cartorio 1 vara cível  
<cartciv1corumba@tjgo.jus.br>

Qui, 06 de Abr de 2017 17:33

 2 anexos

**Assunto :** Intimação de decisão

**Para :** abiezerapol@uol.com.br, arthurlessafh@uol.com.br,  
paulomoraes adv <paulomoraes.adv@ig.com.br>,  
rpgois@hotmail.com,  
contato@edemundodias.com.br

Através do presente intimo Vossa Senhoria do teor das decisões proferidas nos autos 201700276250 e 201700521483 para imediato cumprimento das determinações nelas contidas.

Att.

Érica Fernandes Lima


Escrivã Judicial - Mat. 5111749

EScrivania de Família, Suc. Inf.Juv. e 1.cível


Corumbá de Goiás/GO

---

**Decisão 201700521483.pdf**

 385 KB

**Decisão 201700276250.pdf**

 308 KB